



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios

Diretoria de Licitações

Autorização - SEDES/SEEDS/SUAG/COLIC/DLIC

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025-SUAG/SEDES

Trata-se de proposta de contratação de empresa, mediante, inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso III, alínea "f", do artigo 74, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), com vistas à participação no curso de **"Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos na Lei 14.133/2021 com Oficina Prática"**, que será realizado nos dias **21, 22 a 23 de maio de 2025**, no formato presencial, na cidade de Brasília - DF, conforme especifica o Estudo Técnico Preliminar - ETP (169083611), Termo de Referência 3 - (170073015) e a Proposta da Contratada (170925963).

Embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade de licitar), há exceções a esta obrigatoriedade que encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, esclarece que existem exceções em casos específicos tratados na legislação.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista na alínea "f", Inciso III art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e pressupõe inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo:

“O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. "

Sobre o tema, são oportunas as considerações de Marçal JUSTEN FILHO, que assevera que:

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais Tel.: 41 3778.1700 Fax: 41 3778.1767 Av. José Maria de Brito nº 1707, Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR CEP: 85.864-320 falecom@institutonp.com.br negociospublicos.com.br como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos

voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante... A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade.

Para alcançar a eficiência, é essencial que os servidores públicos sejam submetidos a treinamentos contínuos e que o desenvolvimento de suas competências seja promovido por meio de ações educacionais. O treinamento representa um investimento significativo na melhoria do desempenho dos servidores, sendo indispensável que os agentes públicos estejam previamente capacitados para exercerem suas funções com segurança e eficácia. A concretização do princípio da eficiência está diretamente vinculada à valorização, capacitação e constante atualização dos profissionais responsáveis pela execução das atividades estatais.

Nesse sentido, a capacitação de servidores públicos envolvidos com a temática de gestão e fiscalização de contratos administrativos é essencial para o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, além de constituir exigência expressa dos artigos 7º, 11 e 169 da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Artigo 7º – Gestão por Competências: atribui à autoridade máxima do órgão ou entidade a responsabilidade de promover a gestão por competências, visando assegurar que os agentes públicos possuam as habilidades necessárias para desempenhar suas funções com eficiência e eficácia. No contexto da gestão e fiscalização de contratos, isso implica a capacitação contínua dos servidores, garantindo que estejam aptos a lidar com as exigências legais e operacionais que envolvem as contratações públicas sob a nova legislação.

Artigo 11 – Objetivos do Processo Licitatório: estabelece que o processo licitatório deve assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, considerando o ciclo de vida do objeto, promover a justa competição, evitar contratações com sobrepreço, preços inexequíveis e superfaturamento. Para alcançar tais objetivos, é indispensável que os servidores responsáveis pela condução e fiscalização contratual estejam devidamente capacitados, compreendendo as nuances jurídicas, técnicas e operacionais de cada etapa do processo.

Artigo 169 – Gestão de Riscos e Linhas de Defesa: determina que as contratações públicas devem estar submetidas a práticas contínuas de gestão de riscos e controle preventivo, incluindo o uso de tecnologia da informação. Define ainda três linhas de defesa, sendo a primeira linha composta pelos próprios servidores públicos e agentes de licitação. Assim, a efetividade desse modelo depende diretamente da qualificação desses profissionais, tornando a capacitação permanente um requisito estrutural para a conformidade, a integridade e a segurança jurídica da contratação pública.

A partir desses comandos legais, conclui-se que a capacitação técnica dos servidores públicos que atuam com gestão e fiscalização contratual não apenas atende a uma exigência normativa, mas também se apresenta como instrumento essencial para assegurar contratações públicas mais eficientes, transparentes e alinhadas ao interesse público.

Com efeito, o curso “Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos na Lei nº 14.133/2021 com Oficina Prática” atende integralmente aos dispositivos mencionados, sendo uma medida concreta de fortalecimento institucional, visando à mitigação de riscos jurídicos e operacionais, à melhoria na execução das políticas públicas e à conformidade com os deveres legais e estratégicos impostos pela Lei nº 14.133/2021.

Essa diretriz de capacitação também é fortemente respaldada pelas orientações do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 2622/2013, nº 803/2024 e nº 391/2024 – Plenário, os quais reiteram que a qualificação técnica dos agentes públicos é pressuposto de governança contratual e prevenção de falhas na execução.

Adicionalmente, o art. 33 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 reforça que as contratações públicas no âmbito do Distrito Federal devem submeter-se a práticas permanentes de gestão de riscos e controle preventivo, exigindo dos servidores capacitação compatível com os padrões de governança e integridade administrativa.

Dessa forma, a contratação direta da empresa ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda. encontra amparo não apenas na viabilidade legal, mas na efetivação concreta dos comandos normativos que impõem a capacitação contínua dos servidores públicos como ferramenta de aprimoramento da gestão pública e de salvaguarda do interesse público.

O objetivo imediato do presente processo de contratação, portanto, é o aprimoramento e desenvolvimento das competências dos servidores; Stefany Corrêa Lima de Carvalho, matrícula 279.051-3, Assessora da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional; Clayton Andreoni Batista, matrícula 191.756-0, Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional; Gabriel Reis Carvalho, matrícula 283.271-2, Servidor da Diretoria de Pactuações; Karen Cristine Moreno de Medeiros Carvalho, matrícula 279.169-2, Servidora da Diretoria de Gestão de Equipamentos; Edward Fonseca de Lima, matrícula 282.386-1, Subsecretário de Administração Geral e Ordenador de Despesas, Nilson Nelson da Silva Oliveira, matrícula 280.518-9, Servidor da Subsecretaria de Administração Geral e Meirielli Monteiro da Silva, matrícula 218.025-1, Diretora de Pactuações da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio da participação no curso "**Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos na Lei 14.133/2021 com Oficina Prática**", a ser realizado nos dias **21 a 23 de maio de 2025**, com duração de 3 (três) dias, no formato presencial para os 7 (sete) servidores, com carga horária de 24 horas, na cidade de Brasília - DF.

Pelo exposto, **AUTORIZO** a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, em favor da empresa **ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 00.714.403.0001-00**, consoante ao disposto na alínea "f" do inciso III do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 224 do Decreto 44.330/2023 e alínea i do inciso I do Art. 8º da [Portaria Nº 03, de 22 de fevereiro de 2024](#), visando a contratação de empresa especializada para a capacitação de **7 (sete)** servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES), sendo **5 (cinco) pagantes e 2 (duas) cortesias**, no curso "**Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos na Lei 14.133/2021 com Oficina Prática**". O evento será realizado nos dias **21, 22 e 23 de maio de 2025**, em formato presencial, na cidade de Brasília/DF, conforme especificado no Documento de Oficialização da Demanda (163257536), Estudo Técnico Preliminar - ETP -(169083611), Termo de Referência 3 - (170073015) e na Proposta da Contratada (170925963), pelo valor global de **R\$ 15.375,00 (quinze mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, com a posterior publicação no DODF.

EDWARD FOSECA DE LIMA

Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **EDWARD FONSECA DE LIMA - Matr.0282386-1, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 16/05/2025, às 11:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **170928287** código CRC= **585B1B36**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-502 -

Telefone(s): 3773-7150

Sítio - www.sedes.df.gov.br

